



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00872/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. JOÃO JORGE (MDB)

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, por empresas de transporte por aplicativo, de funcionalidade que permita às passageiras optarem por motoristas do sexo feminino, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, a disponibilização pelas empresas operadoras de transporte individual por aplicativo, de funcionalidade que permita às passageiras do sexto feminino a opção de serem atendidas exclusivamente por motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º. A funcionalidade deverá estar disponível de forma clara, acessível e permanente nas plataformas digitais das empresas de transporte por aplicativo.

Art. 3º. A escolha pela motorista do sexo feminino não poderá acarretar qualquer custo adicional para a passageira.

Art. 4º. As empresas deverão garantir que motoristas cadastradas como sendo do sexo feminino tenham a possibilidade de aceitar exclusivamente corridas de passageiras do mesmo sexo, caso opte por essa configuração.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeita a empresa infratora às penalidades previstas na Lei 16.345, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 6º. As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para adequação às exigências nela previstas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 5 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 399.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.